GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

PORTARIA DE OUTORGA Nº 133, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o INSTITUTO ESTADUAL DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURALCNPJ Nº 27273416/0001-30, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de **Concessão**, para barramento com captação em afluente do Córrego Cancã, na região hidrográfica do Rio Itapemirim, município Venda Nova do Imigrante, requerido por meio do processo AGERH nº 80023274-00, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto do barramento: 271432 E / 7744476 N, datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	*FEV*	*MAR*	*ABR*	*MAI*	*JUN*	*JUL*	*AGO*	*SET*	*OUT*	*NOV*	*DEZ*
Vazão (l/s)	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4
Horas/dia	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Dias/mês	15	20	10	15	20	20	20	20	20	15	10	10
Volume (m³)	1296,0	1728,0	864,0	1296,0	1728,0	1728,0	1728,0	1728,0	1728,0	1296,0	864,0	864,0

III - Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 1.882, m²;

b) volume máximo acumulado: 3.916 m³.

IV- Finalidade de uso das águas: irrigação 8,5 hectares de campos experimentais da Fazenda Experimental de Venda Nova do Imigrante

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido a jusante do barramento fluxo residual mínimo igual a 4,02 l/s (14,47 m³/h).

§ 1° As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o caput deste artigo serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2° O Outorgado deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3° A **Concessão**, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1° e 2°;

II - Conflitos com normas posteriores;

III - Incidência no art. 29 da Lei n° 10.179 de 18 de março de 2014;

IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4° Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5° O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

Art. 7° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8° Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de

renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 9° O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica